

Projeto de Lei Nº /2017
(Do Sr. Deputado Vinícius Carvalho)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento – para permitir o porte de arma para Guarda Municipais aposentados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º inclui-se o seguinte Art. 10-A à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento:

“Art. 10-A Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 6º, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada cinco anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º.

§ 1º O cumprimento destes requisitos será atestado pelas instituições, órgãos e corporações de vinculação.

§ 2º Não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada das Forças Armadas e Auxiliares, as prerrogativas mencionadas no caput (NR).

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa proporcionar aos guardas municipais aposentados OS MESMOS DIREITOS para a manutenção do porte de arma de fogo de sua propriedade que já é garantido aos policiais civis e militares, conforme dispõe o Art. 37 do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamentou o Estatuto do Desarmamento. Lembramos que nossos valorosos Guardas Municipais exercem típica atividade de segurança pública tanto quanto nossos policiais, e após a aposentadoria, embora não exerçam atividades policiais, pode ter angariado ao longo de sua carreira inúmeros inimigos, motivo pelo qual esse projeto vem trazer justiça para a categoria. Nesse sentido, apenas reproduzimos o texto do Art. 37 do referido Decreto, incluindo os Guardas Municipais.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2017.

Deputado Vinícius Carvalho
PRB/SP